



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2014.CAN.PEN.27086/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Júlia Silva Souza**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5710 / 2015.

**EMENTA:**

- **Pensão por morte.**
- **Ato de Pensão acompanhado da documentação necessária.**
- **Parecer ministerial opinando pela concessão da Pensão.**
- **Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do Ato de Pensão.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Júlia Silva Souza**, viúva do ex-segurado Sr. **Raimundo Xavier de Souza**, que ocupava o cargo de **Vigia**, com lotação na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**, falecido em 05 de outubro de 2014, conforme Certidão de Óbito à fl. 06, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Pensão n.º 032/2014**, fl. 13, datado de 11 de novembro de 2014, em favor da requerente, sendo devida a importância mensal de **R\$ 760,20** (setecentos e sessenta reais e vinte centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.

158  
^

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2014.CAN.PEN.27086/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: Pensão Previdenciária

Interessada: Júlia Silva Souza

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado do Ceará, aos 20 de Outubro de 2015.

[Handwritten Signature] - Cons. Presidente.

[Handwritten Signature] - Auditor Relator

Fui presente [Handwritten Signature] - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

159

**Processo n.º: 2014.CAN.PEN.27086/14**

**Prefeitura Municipal de Canindé**

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Júlia Silva Souza**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Júlia Silva Souza**, viúva do ex-segurado Sr. **Raimundo Xavier de Souza**, que ocupava o cargo de **Vigia**, com lotação na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**, falecido em 05 de outubro de 2014, conforme Certidão de Óbito à fl. 06.

O **Ato n.º 032/2014**, fl. 13, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, datado de 11 de novembro de 2014, em favor da requerente, fixou a importância mensal de **R\$ 760,20** (setecentos e sessenta reais e vinte centavos).

A 2ª Inspeção emitiu a Informação Complementar n.º 12.215/2015 (fls. 151/152) atestando que a requerente faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 156, emitiu o Parecer n.º 6861/2015, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

## PROPOSTA DE VOTO

### 1. Fundamentação

Na Informação Complementar n.º 12.215/2015 (fls. 151/152) a Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato**



FI.

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

n.º 032/2014, de 11 de novembro de 2014, fl. 13, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão competente do TCM.

Os técnicos ressaltaram que o valor total da pensão orçou em R\$ 760,20 (setecentos e sessenta reais e vinte centavos).

## 2. Dispositivo

**Ante o exposto**, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO** do ato de pensão em favor da Sra. **Júlia Silva Souza**, viúva do ex-segurado Sr. **Raimundo Xavier de Souza**, que lhe fixou o valor mensal de R\$ 760,20 (setecentos e sessenta reais e vinte centavos), enquanto não convolar novas núpcias, com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2015.

*Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior*  
**Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**  
**Relator**